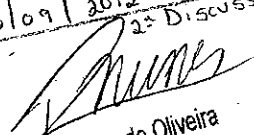
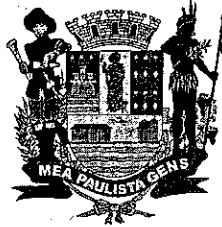


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade

Em 10/09/2012 2ª Discussão

  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário



275  
27/08/2012

Secretário

  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei: N.º 046/2012 - E

DATA DA ENTRADA: 22/08/2012

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE.


APROVADO EM: 10/09/2012 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 03/09/2012 - 28ª Ordinária  
1ª Discussão

  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

deis turnos

votações nominais



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

## **MENSAGEM N.º 46/2012**

**De 22 de agosto de 2012**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente.

Assim, propomos ao Egrégio Plenário autorização para abertura de crédito especial e criação das dotações 05.04.3.3.90.30.23.695.0057.02.110000 – no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), 05.04.3.3.90.36.23.695.0057.02.110000 – no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 05.04.3.3.90.39.23.695.0057.02.110000 – no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 05.04.3.3.90.47.23.695.0057.02.110000 – no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujos valores serão utilizados na execução de ações de formação profissional Rural através de parceria com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Para fazer frente ao crédito, este será devidamente coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, o qual será repassado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

Informo que o Diretor do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e a Diretora do Departamento de Finanças estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Alfredo Fernandes Estrada  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP  
/lco.-**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

## PROJETO DE LEI N.º 46, de 22/8/2012

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

05.04.3.3.90.30.23.695.0057.02.110000.....	R\$ 6.000,00
Material de Consumo	
Formação Profissional Rural - SENAR	
05.04.3.3.90.36.23.695.0057.02.110000.....	R\$15.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Formação Profissional Rural - SENAR	
05.04.3.3.90.39.23.695.0057.02.110000	R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Formação Profissional Rural - SENAR	
05.04.3.3.90.47.23.695.0057.02.110000.....	R\$ 4.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Formação Profissional Rural - SENAR	
<b>Total</b>	<b>R\$30.000,00</b>

Art. 2º Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, o qual será repassado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

Art. 4º Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/08/2012.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**

**PREFEITO**

/lco.-

CETSR#22/8/2012-15:41:31 4995/2012 P2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
- ESTADO DE SÃO PAULO -

São Roque, 21 de agosto de 2012

**Memorando**

De: DT - Desenvolvimento Econômico  
Para: DJ – Departamento Jurídico

Vimos por meio deste solicitar a criação de uma dotação para ser utilizada na execução de ações de Formação Profissional Rural através da parceria com o SENAR – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Necessitamos da dotação para receber os recursos financeiros que serão disponibilizados, para que possamos realizar o Plano de Trabalho de 2012 aprovados pelo SENAR.

No qual a estimativa para realizar 06 cursos em 2012 é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para Material de Consumo, R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para Outros Serviços Pessoa Física e, R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) para Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Agradecemos desde já.

Atenciosamente,

Leadir E. Ribeiro  
Chefe de Departamento Jurídico  
Cidade, São Roque, Estado de São Paulo - SP



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

## **PARECER 161/2012**

Parecer ao projeto de lei nº 42, de 22/08/2012, que Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 42, de 22/08/2012, pretende receber desta Casa de leis, autorização para proceder a abertura, no orçamento vigente, de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para execução de ações de formação profissional rural através de parceria como SENAR – Serviço Nacional de aprendizagem Rural.

É o relatório.

Os créditos adicionais especiais são aqueles que se destinam a atender despesas supervenientes ao orçamento e não possuem previsão nas leis orçamentárias.

Conforme disciplina a Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, para a abertura de créditos especiais, necessária a autorização legislativa.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

O Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação.

Assim, não encontramos óbices quanto a tramitação do projeto em questão, devendo receber pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultural, Lazer e Turismo.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de Agosto de 2012.

**Fabiana Marson Fernandes**  
**Consultora Jurídica**

**Guilherme Luiz Medeiros Rodrigues Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 168- 30/08/2012**

Projeto de Lei nº 046-E de 22/08/2012, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2012.

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447**

**Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)**



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 085- 30/08/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 046-E**, DE 22/08/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

**RELATOR:** Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no orçamento vigente**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 046-E**, de 22/08/2012, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2012.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPSECLT

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
SECRETÁRIO CPSECLT





*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 27 – 30/08/2012**

PROJETO DE LEI Nº 046-E, de 22/08/2012, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

O presente Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no orçamento vigente".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanente de Constituição Justiça e Redação E Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 046-E de 22/08/2012, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2012.

**DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Vice - Presidente COPOFC

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Secretário COPOFC



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Absoluta – 6 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 046-E**, de 20/08/2012, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b>VOTAÇÃO DO PROJETO</b>	
		<b><u>1ª Discussão</u></b>	<b><u>2ª Discussão</u></b>
<b>01</b>	Alfredo Fernandes Estrada	-x-	-x-
<b>02</b>	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S	S
<b>03</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
<b>04</b>	Etelvino Nogueira	S	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S	S
<b>06</b>	João Paulo de Oliveira	S	S
<b>07</b>	Júlio Antonio Mariano	S	S
<b>08</b>	Paulino Pereira	S	S
<b>09</b>	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
<b>10</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		09	09
<b><u>Contrários</u></b>		00	00

/JM



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 046-E, de 22/08/2012

AUTÓGRAFO nº 3.828, de 10/09/2012

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento vigente.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

05.04.3.3.90.30.23.695.0057.02.110000.....	R\$ 6.000,00
Material de Consumo	
Formação Profissional Rural - SENAR	
05.04.3.3.90.36.23.695.0057.02.110000.....	R\$15.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Formação Profissional Rural - SENAR	
05.04.3.3.90.39.23.695.0057.02.110000.....	R\$ 5.000,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Formação Profissional Rural - SENAR	
05.04.3.3.90.47.23.695.0057.02.110000.....	R\$ 4.000,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	
Formação Profissional Rural - SENAR	
<b>Total</b>	<b>R\$30.000,00</b>

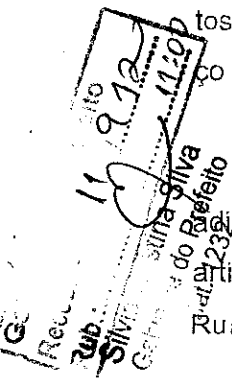
**Art. 2º** Os créditos a que se refere o art. 1º serão cobertos com recursos resultantes de excesso de arrecadação, o qual será repassado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações orçamentárias criadas por essa Lei, nos termos do artigo 16, inciso II, III e IV da Lei 3.660, de 08 de julho de 2011.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br





# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

*Vereador Dr. Júlio de Lucca*

**Art. 4º** Ficam alterados os anexos das Leis 3.330, de 13 de julho de 2009 (PPA), Lei 3.660, de 08 de julho de 2011 (LDO) e Lei 3.724, de 30 de novembro de 2011 (LOA).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 10/09/2012**

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Presidente

**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

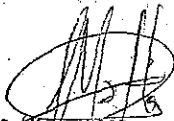
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 638 fls. CA dia 14/07/2012

Ato Normativo Lei n.º 3.685/2012



**Josélene de Mattos**  
**Assessora de Expediente**  
**RG 46.329.424-5**